

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.248/2000

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES EM CONFORMIDADE COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 19, DE 1998 E Nº 25 DE 2000 PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.690,00 (hum mil seiscientos e noventa reais) os subsídios mensais dos Vereadores de São Gabriel da Palha

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 2.535,00 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais), o subsídio do Presidente da Câmara Municipal a ser pago mensalmente em razão de suas atribuições.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime de Previdência Social.

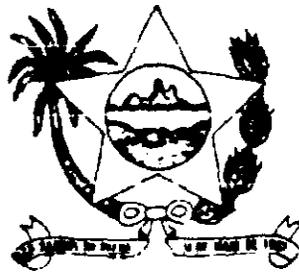
Art. 4º - O Subsídio de que se trata o caput do Artigo 1º desta Lei será reajustado pelo IPC/FIPE, acumulado nos últimos doze meses, tendo como data base o mês de janeiro, respeitados os limites legais e constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste previsto no caput deste artigo será concedido a partir de janeiro de 2001, inclusive.

Art. 5º - A convocação Extraordinária, durante o período de recesso, regularmente convocado, dará direito ao recebimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por Sessão realizada.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.



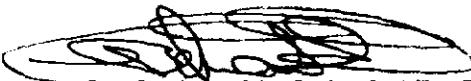
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

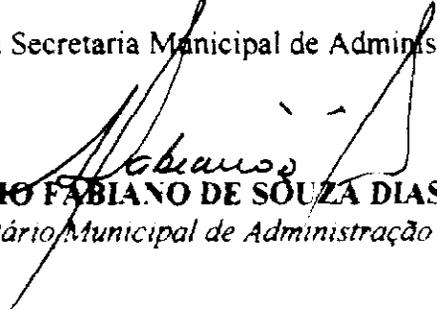
- Art. 6º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.
- Art. 7º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de São Gabriel da Palha.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de Dezembro de 2000


ANTONIO BELNASSI DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra


SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS
Secretário Municipal de Administração